



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 03 AO PL Nº 65/2011

Acrescenta o art. 3º ao Projeto de Lei nº 65/2011, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“Art. 3º Além do previsto no art. 2º, o Poder Público disponibilizará os coletores dos medicamentos nos condomínios fechados, edifícios públicos e particulares, hipermercados, supermercados, shoppings, farmácias e outros locais de grande circulação de pessoas.”

S/S, 29 de setembro de 2011.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
VEREADOR

